15814872.15 Despesa a cargo do Fundo Social de Solidariedade Cr$ 7.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 292, DE12 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Autoriza O Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de S.Paulo, o imóvel que esfecifica, destinado a construção de uma unidade Escolar no Bairro Sto.Antonio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel com 1.584,00 metros quadrados no Bairro Sto. Antonio, com frente para a rua Quatro, cujas medidas e confrontações são as seguinte: MDE 36,00 metros de frente confrontando com a Rua Quatro; igual dimensão nos fundos confrontando com o Lote 07 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 44,00 metros confrontando com Frederico Maireni e outros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 44,00 metros confrontando com a Travessa Particular.

ARTIGO 2º :- O imóvel destrito no artigo anterior destina-se à construção de uma Unidade Escolar no Bairro Sto.Antonio, não podendo a donatária dar destinação diversa ao imóvel.

ARTIGO 3º :-Para efeito de doação fica atribuído no imóvel o valor de Cr$ 26.999.280 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros), valor da aquisição autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 279, de 09 de outubro de 1.985.

ARTIGO 4º :- O donatária deverá dar início às obras de construção da Escola no prazo máximo de 01 (hum) ano contados data da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63 nº I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação serão à cargo do doador e a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente no Municipio e as da Matrícula ficam a cargo da donatária.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 293,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros) que será destinado ao repasse dos recursos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, com a finalidade de ocorrer às despesas com a aquisição de equipamentos para montagem de Bureau de Informática.

PARÁGRAFO 1º :- O Crédito autorizado por este artigo obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO
03.01- GABINETE DO DIRETOR